



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.894, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 379/2024
Data: 25/06/2024 - Horário: 16:02
Administrativo

PUBLICADO: <u>DIOEAL</u>
EDIÇÃO: <u>1468</u> DATA: <u>25/6/2024</u>

Concede incentivo em atendimento ao Parágrafo Único, artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.488/2013, em complementação ao incentivo já concedido por força da Lei nº 1.669/2018 e da Lei nº 1.834/2022, para instalação de 01 (um) novo núcleo de produção de ovos férteis pela Dacla Avícola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo de serviços de terraplenagem, com execução de horas máquinas para a instalação do empreendimento descrito como “Granja Faraday II”, formada por 1 (um) núcleo de produção de ovos férteis, contando com 6 (seis) aviários de 165 metros x 14 metros, à Dacla Avícola, representada pelos produtores rurais, Augustinho Catto (CPF sob nº 427.921.859-53), Clarice de Fátima Rigo Catto (CPF sob nº 688.606.419-34), Danielle Rigo Catto (CPF sob nº 079.031.279-42) e Douglas Rigo Catto (CPF sob nº 064.244.109-02) inscrito no CAD-PRO 96008928-67, na forma descrita a seguir:

I - Os serviços de horas máquinas, prestados no terreno de copropriedade da empreendedora, lote rural 91-A da gleba 110-CP, com área de 17,4835ha, Linha Alto Faraday, Capanema - PR, objeto da matrícula nº 36.705, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema - PR;

II - A realização dos serviços de terraplanagem corresponderá à parte onde será edificado o imóvel para instalação do empreendimento “Granja Faraday II”, cujo valor complementar do incentivo fica limitado ao montante de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 2º Para a concessão do referido incentivo, a empreendedora Dacla Avícola deverá atender às condicionantes legais previstas na Lei nº 1.488/2013 e no requerimento apresentado no Protocolo nº 110/2024, sendo que, no prazo de até 5 (cinco) anos após sua edificação, não poderá desvirtuar a finalidade a que se propôs, sob pena, em caso de descumprimento, de realizar indenização via ressarcimento ao erário do valor equivalente ao montante de horas máquinas pagas, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal, dispensando a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A empreendedora deverá estar apta a realização do serviço, contendo todas as licenças necessárias, inclusive as emitidas pelos órgãos ambientais, devidamente vigentes, sob pena de, em caso de inexistência ou vencimento, ocorrer a suspensão dos serviços e/ou sua inexecução.



Município de Capanema - PR

Art. 3º A empreendedora beneficiária deverá dar publicidade ao incentivo mediante afixação de placa de identificação constando os dizeres “Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Capanema - PR, nos termos da Lei nº 1.488/2013”.

Art. 4º Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Os termos específicos da concessão do presente incentivo deverão constar em documento oficial elaborado pelo Município de Capanema - PR na forma de “Termo de Compromisso” onde constarão os detalhes, objeto, legislação, contrapartidas, condições e restrições para realização do objeto, despesas de execução do objeto, prestação de contas, vigência, fiscalização e foro, que as partes deverão atender para o fiel cumprimento do incentivo, ora autorizado.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de junho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal